

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

LEI Nº 039 DE 02 MAIO DE 1997

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Oeste/SC, como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, será constituído por 12 (doze) titulares e 06 (seis) e 06 (seis) suplentes, sendo um de cada categoria, todos nomeados por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os membros do conselho Municipal de Educação escolhidos de reconhecida formação pedagógica ou cultural na seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Departamento da Educação ou órgão Municipal de Educação.

II – 01 (um) representante da rede Municipal de ensino da educação infantil e fundamental.

III – 01 (um) representante da rede estadual de ensino fundamental.

IV – 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores (APPs).

V – 01 (um) representante do Grêmio Estudantil.

VI – 01 (um) representante do Clube de Mães.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos.

1º - Será permitida a recondução por uma única vez, consecutivamente.

2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º - A função de Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados como relevante serviços prestados ao Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação realizará reunião de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado por Decreto, pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do Município, com base na legislação vigente;
- c) Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de ensino;
- d) Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal as normas para elaboração da Lei sobre o sistema Municipal de ensino;
- e) Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da Educação, bem como fiscalizar a aplicação de recursos, obedecendo ao artigo 212 da Constituição Federal;
- f) Estabelecer para a concessão de bolsas de estudos e auxílios a estudantes carentes;
- g) Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;

- h) Propor e aprovar medidas que visem a implantação e/ou reformulação do estatuto e do plano de carreira do magistério municipal;
- i) Propor a política e respectivas metas quanto a formação de recursos humanos da educação municipal;
- j) Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- k) Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal;
- l) Exercer as atribuições que lhe forem delegados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignados no orçamento do Município, após proposta de Plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO OESTE, AOS 02 DE MAIO DE 1997.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda